



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 6

III - encaminhar ao Superintendente as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, acompanhando a sua execução;

IV - sugerir a contratação de auditoria externa independente, por empresa ou profissional regularmente inscrito no órgão competente, sempre que o Conselho Administrativo solicitar a inspeção de contas da Autarquia;

V - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

Art. 9º Ao Secretário do Conselho Administrativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Manter em ordem as atas de reuniões mensais ordinárias e extraordinárias e, depois de assinadas serão arquivadas no Instituto de Previdência, aos cuidados da superintendência.

CAPITULO III
Da Superintendência

Art. 10 Constitui o órgão executivo da autarquia e será exercida pelo Superintendente, equiparado a agente político, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, remunerado na forma de subsídio, tendo status de secretário municipal.

Art. 11 Compete observar as normas que regem a autarquia e as deliberações do Conselho Administrativo, executando os serviços de arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e administração dos benefícios previdenciários e, especialmente:

I - administrar a autarquia, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo;

II - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 7

III - acatar e executar as normas legais e as deliberações do Conselho Administrativo relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão de benefícios;

IV - submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo, no final de cada exercício, os planos, programas e as mudanças administrativas no IPML;

V - encaminhar, por meio do Diretor de Gestão Financeira e de Contabilidade cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Administrativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;

VI - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, de propaganda e publicidade;

VII - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IPML, especialmente por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 12 Ao Superintendente compete administrar os recursos do IPML e promover a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, com o auxílio dos Diretores, que lhe são subordinados, e, especialmente:

I - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir todas as normas, deliberações e determinações do Conselho Administrativo;

III - assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do IPML;

IV - avaliar o desempenho do IPML e propor ao Conselho Administrativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;

V - assinar convênios, contratos, acordos, aditamentos, credenciamento de profissionais de perícias com a autorização prévia do Conselho Administrativo, quando for o caso, acompanhando a fiel execução dos ajustes;

VI - encaminhar ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal os documentos que forem solicitados;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 8

VII - prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do IPML, sempre que lhe for solicitado;

VIII - instaurar concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

IX - decidir sobre a vida funcional dos servidores da autarquia, respeitando as atribuições vinculadas em lei;

X - prestar contas da administração da autarquia, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e aos órgãos públicos federais;

XI - efetuar o pagamento de despesas da autarquia, assinando sempre em conjunto com o Diretor de Gestão Financeira e de Contabilidade os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;

XII - conceder os benefícios previdenciários em conjunto com o Diretor de Benefícios e Gestão Administrativa, submetendo-os ao Conselho Administrativo, quando solicitado;

XIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade, solicitando prévia autorização do Conselho Administrativo quando o valor da contratação ultrapassar o limite previsto na legislação federal para a licitação na modalidade convite;

XIV - nomear a Comissão Eleitoral de que trata esta Lei Complementar;

XV - outras tarefas correlatas determinadas pelo Conselho Administrativo;

XVI - regulamentar, mediante Resolução previamente aprovada pelo Conselho de Administração, o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPML;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botton)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 9

XVII- designar três membros do quadro do IPML para compor a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar, por ato do superintendente.

**CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 13 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IPML, e será composto por 04 (quatro) membros efetivos com respectivos suplentes, servidores titulares de cargos efetivos, em atividade ou aposentados, a saber:

I - um servidor, do quadro efetivo, da Prefeitura Municipal ou de suas Autarquias, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Limeira;

III - um representante dos servidores inativos, dentre aqueles que se inscreverem, de origem do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, nomeado pelo Prefeito;

IV - um servidor que se candidatar para o cargo, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, eleito por voto direto dentre eles;

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 3º No caso do inciso IV a escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, elegendo-se membro efetivo o primeiro colocado e, suplente o segundo colocado.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e tomarão posse em data designada pelo Prefeito.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 16

- III - Departamento de Benefícios e Gestão Administrativa**
 - a. Setor de Benefícios e Perícias**
 - b. Setor Administrativo e de Compensação Previdenciária**
 - c. Setor de Compensação Previdenciária**

SEÇÃO I

Departamento de Gestão Financeira e de Contabilidade

Art. 24. Ao Departamento de Gestão Financeira e de Contabilidade competem as seguintes atribuições:

I - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, acompanhando balanços, balancetes e demais demonstrativos;

II - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - emitir a Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF, anualmente;

IV - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras;

V - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e Conselhos;

VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Administrativo;

VIII - elaborar as propostas de estimativas de receitas e fixação de despesas, metas e indicadores da autarquia para o exercício seguinte visando o atendimento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme legislação vigente;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botton)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 17

IX - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;

X - **movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Superintendente;**

XI - elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como demonstrativos que serão enviados a Secretaria da Previdência;

XII - recomendar ao Superintendente a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;

XIII - exibir à Superintendência, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência aos dados financeiros e contábeis;

XIV - realizar as conferências e diligências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente; e

XV - realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo ou pela Superintendência, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Divisão Financeira e de Investimentos compreendem as seguintes atribuições:

I - acompanhar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;

II - participar em todas as fases do ciclo orçamentário do Instituto de Previdência Municipal, através do planejamento, estudos e elaboração de peças orçamentárias (Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais);

III - promover a execução, avaliação e controle do orçamento em conformidade com a legislação vigente;

IV - manter regularmente atualizadas as informações sobre previsões orçamentárias e disponibilidade de saldos orçamentários;

V - executar demais atividades pertinentes a área orçamentária pública e gestão administrativa e técnica em razão da vigência de novas



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 855, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

(Projeto de Lei Complementar n.º 22/19, do Prefeito Municipal Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 18

regras e procedimentos legais oriundos de programas e sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI - acompanhar e controlar acordos de parcelamentos de contribuição de alíquotas previdenciárias devidas pelo ente municipal, autarquias e câmara municipal;

VII - realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas normas e resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VIII - elaborar planilha e relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como demonstrativos que serão enviados a Secretaria da Previdência;

IX - elaborar relatório mensal para acompanhamento da meta atuarial, ações e indicadores;

X - acompanhar a política anual de investimentos e sugerir estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

XI - sugerir ao superintendente e ao comitê de investimentos, justificadamente, alterações na política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

XII - indicar ao comitê de investimentos, à superintendência e ao conselho administrativo critérios e parâmetros de rentabilidade com o perfil do investidor (IPML), objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial e os limites de diversificação e concentração das normas emitidas pelo Banco Central do Brasil;

XIII - acompanhar as alterações da legislação sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

SEÇÃO II

Departamento de Benefícios e Gestão Administrativa

Art. 25. Ao Departamento de Benefícios e Gestão Administrativa compreendem os setores com as seguintes atribuições:



LEI COMPLEMENTAR N.º 940, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 26/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 02 de janeiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 1

ANEXO V

Atribuição dos Cargos de Provimento em Comissão

**CARGO EM COMISSÃO:
SUPERINTENDENTE**

**ESCOLARIDADE:
CURSO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO.**

**REQUISITOS ESPECIAIS:
Certificação Profissional de RPPS – Dirigente.**

ATRIBUIÇÕES:

I - administrar a autarquia, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo;

II - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

III - acatar e executar as normas legais e as deliberações do Conselho Administrativo relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão de benefícios;

IV - submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo, no final de cada exercício, os planos, programas e as mudanças administrativas no IPML;

V - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, por meio dos seus diretores, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Administrativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;

VI - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;

VII - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IPML, especialmente por deliberação do Conselho Administrativo.

VIII - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;

IX - cumprir e fazer cumprir todas as normas, deliberações e determinações do Conselho Administrativo;

X - assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do IPML;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 940, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 26/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 02 de janeiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 2

XI - avaliar o desempenho do IPML e propor ao Conselho Administrativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;

XII - assinar convênios, contratos, acordos, aditamentos, credenciamento de empresas e profissionais de perícias com a autorização prévia do Conselho Administrativo, quando for o caso, acompanhando a fiel execução dos ajustes;

XIII - encaminhar ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados;

XIV - prestar informações e esclarecimentos aos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do IPML, sempre que lhe for solicitado;

XV - instaurar concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

XVI - decidir tudo quanto à vida funcional dos servidores da autarquia;

XVII - prestar contas da administração da autarquia, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;

XVIII - efetuar o pagamento de despesas da autarquia, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;

XIX - conceder os benefícios previdenciários, submetendo-os à homologação do Conselho Administrativo a concessão de aposentadorias e pensões;

XX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade, solicitando prévia autorização do Conselho Administrativo quando o valor da contratação ultrapassar o limite previsto na legislação federal para a licitação na modalidade convite;

XXI - nomear a Comissão Eleitoral para fins de atender o cronograma do processo eleitoral previsto nesta Lei Complementar;

XXII - outras tarefas correlatas determinadas pelo Conselho Administrativo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 940, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 26/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 02 de janeiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

Fl. 3

XXIII - regulamentar, mediante Resolução para o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPML;

XXIV - designar três membros do quadro do IPML para compor a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo Disciplinar, por ato da superintendência.

CARGO EM COMISSÃO:

DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

ESCOLARIDADE:

CURSO SUPERIOR COMPLETO EM QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO.

REQUISITOS ESPECIAIS:

Certificação Profissional de RPPS – Dirigente e Gestor de Recursos

ATRIBUIÇÕES:

I - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, acompanhando balanços, balancetes e demais demonstrativos;

II - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - emitir a Declaração do Imposto Retido na Fonte – DIRF, anualmente;

IV - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras;

V - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;

VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Administrativo;

VIII - elaborar as propostas de estimativas de receitas e fixação de despesas, metas e indicadores da autarquia para o exercício seguinte visando o atendimento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme legislação vigente;